



Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, Relator do Processo Eletrônico de **Agravo de Instrumento nº. 4002190-45.2021.8.04.0000/Manaus - AM**, em que figuram como **Agravante, Regina Coeli Brito dos Santos**, advogado, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (13248/AM), Ayrton de Sena Gentil Neto (12521/AM), Lucas Alberto de Alencar Brandão (12555/AM) e Luciano Araújo Tavares (12512/AM) e como **Agravado, Banco do Brasil S/A**, advogado, José Arnaldo Janssen Nogueira (1047A/AM) e Sérgio Túlio de Barcelos (1048A/AM). **DECISÃO MONOCRÁTICA:** “(...) Posto isso, dou provimento ao agravo para reformar a decisão recorrida concedendo parcialmente o benefício da gratuidade judiciária apenas com relação às custas iniciais, excepcionando as despesas postais. À Secretaria para providências. CUMPRA-SE. Manaus, 28 de abril de 2021. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes-Relator.” ept

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 23 de julho de 2021.
Laura de Araújo Litaiff - Secretária. M. 16730.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**, Relator do Processo Eletrônico de **Agravo de Instrumento nº. 4002913-64.2021.8.04.0000/Manaus - AM**, em que figuram como **Agravante, Embrakon Administradora de Consórcio LTDA**, advogado, Amandio Ferreira Tereso Júnior (739A/AM) e Maria Lucília Gomes (1579A/AM) e como **Agravado, Angela Maria C. de Freitas**. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** “(...) Dessa forma, impositivo reconhecer a irrecurribilidade do ato apontado como recorrido e, com isso, negar admissibilidade ao recurso. Posto isso, com amparo no art. 68, X, do RITJAM c/c art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso. Transitado em julgado, archive-se. À Secretaria para os fins devidos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 21 de julho de 2021. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes Relator.” ept

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 23 de julho de 2021.
Laura de Araújo Litaiff - Secretária. M. 16730.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**, Relator do Processo Eletrônico de **Agravo de Instrumento nº. 0004184-79.2021.8.04.0000/Manaus - AM**, em que figuram como **Agravante, O Município de Maués - Prefeitura Municipal de Maués**, advogado, Emer de Senna Gomes (7602/AM) e como **Agravado, Sinezia Catão da Silva**, advogado, Duarte Sávio Rodrigues Alves de Menezes (9598/AM). **DECISÃO:** “(...) Pelo exposto, indefiro do pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, ofereça contrarrazões recursais. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para voto. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus, 20 de julho de 2021. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil-Relator.” ept

Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 22 de julho de 2021.
Laura de Araújo Litaiff - Secretária. M. 16730.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Processo: 4004132-15.2021.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal, Vara de Origem do Processo Não informado

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Paciente: Carlos de Medeiros Belém.

Defensor: Maurílio Casas Maia (OAB: 6056/AM).

Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus / Am.

ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Carla Maria Santos dos Reis. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. NULIDADE PELA CONVERSÃO DE OFÍCIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. REQUERIMENTO DE RATIFICAÇÃO DA PRISÃO PROCESSUAL FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. I - A tese da Defensoria se circunscreve à existência de ilegalidade do ato judicial sustentando a inviabilidade de decretação da prisão preventiva de ofício. Inobstante isso, ao perscrutar os autos originários, foi possível constatar que houve posterior manifestação do Ministério Público às fls. 72/73, pleiteando a manutenção da segregação cautelar, de modo que a irregularidade anterior fica convalidada. II - Ordem de Habeas Corpus conhecida e denegada.. **DECISÃO:** “ ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.”.

Secretaria do(a) Primeira Câmara Criminal , em Manaus, 23 de julho de 2021.